



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 07/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Divisão Técnica a integrar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, VIII, da Constituição Federal; no art. 86, VII, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 77 da Lei 5.888/2009; e no art. 390 da Resolução TCE/PI 13/2011 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/PI de nº 16/17 - Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as ações do Tribunal de Contas do Estado voltadas para o exercício do controle externo no Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem assim nos municípios do Piauí, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, bem assim, a sustentabilidade destes Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP deste Tribunal;

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí designará os servidores que serão lotados na aludida Divisão Técnica, bem como estabelecerá as atribuições a serem exercidas, na forma da lei;

Art. 3º Fica alterado o disposto no item 9 da Resolução TCE/PI de nº 16/2017:

Onde se lia:

9. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL (DFAP)
9.1. Divisão de Registro de Atos de Pessoal(DRAP)

Leia-se:

9. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL(DFAP)
9.1. Divisão de Registro de Atos de Pessoal(DRAP)
9.2. Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social.....(DFRPPS)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art.4º Acrescente-se o inciso II ao artigo 28 da Resolução TCE/PI de nº 16/2017:

II – Compete à Divisão de Fiscalização de RPPS (DFRPPS):

- a) A análise das peças encaminhadas ao TCE/PI via Sistemas Documentação *Web*;
- b) A análise das contas de gestão em sede de Relatório Preliminar, Contraditório, Tomada de Contas, Representação e Denúncia;
- c) A análise de forma concomitante de demandas externas em matéria de RPPS;
- d) A expedição de nota de alerta e de intervenções pontuais nos RPPS sempre que se constatarem irregularidades em razão do exercício do controle externo de forma concomitante a cargo deste Tribunal de Contas;
- e) A realização de Auditorias e/ou Inspeções *in loco* em matéria de RPPS;
- f) Lavratura de Auto de Infração para notificar o cometimento de infrações administrativas apuradas no exercício da fiscalização de forma concomitante em Auditorias ou Inspeções realizadas *in loco*;

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.05.18